



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2013 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO I - Nº 83

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Administração Direta.....1

Administração Pública Direta

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
CONTROLADORIA GERAL
CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROCESSO Nº 026/2013

CITAÇÃO POR EDITAL

A Corregedoria Municipal de Montes Claros tendo em vista o disposto no art. 175, § 2º da Lei Municipal 3.175/2003, convoca o servidor(a) **ANA PAULA FERRARI DE AVELAR**, matrícula 705187-1, para comparecer à Avenida Cula Mangabeira, nº 211, 2º andar, sala 218, no prazo de (15) quinze dias após a publicação do presente edital, a fim de prestar declarações nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 026/2013 referente a conduta de abandono de cargo. Do que para ciência ao indiciado, conforme prescrição legal, é expedido o presente edital.

Montes Claros, 05 de novembro de 2013.

Lincoln Batista Neves
Corregedor Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
CONTROLADORIA GERAL
CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROCESSO Nº 032/2013

CITAÇÃO POR EDITAL

A Corregedoria Municipal de Montes Claros tendo em vista o disposto no art. 175, § 2º da Lei Municipal 3.175/2003, convoca o servidor(a) **ANDRÉ RODRIGUES CAMELO**, matrícula 724793-1, para comparecer à Avenida Cula Mangabeira, nº 211, 2º andar, sala 218, no prazo de (15) quinze dias após a publicação do presente edital, a fim de prestar declarações nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº 032/2013 referente a conduta de abandono de cargo. Do que para ciência ao indiciado, conforme prescrição legal, é expedido o presente edital.

Montes Claros, 08 de novembro de 2013.

Lincoln Batista Neves
Corregedor Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 091/2013 - RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado do Processo Licitatório e Contratos abaixo identificados:

DISPENSA:

00060/2013 – Processo nº 00353/2013 – Contratação de procedimento médico para realização de monitorização do potencial, evocado de medula, por meio de neurologista especializado em neurofisiologia, conforme decisão Judicial do processo nº 0433.13.032.560-1. Contratada: **NEUROHOME LTDA-EPP**. Valor total deR\$ 4.830,00.
TERMO DE ADITAMENTO:

Contrato nº P0040612 – Processo Licitatório nº 00406/2012 – Inexigibilidade nº 00058/2012 – Objeto: Contratação de prestação de serviços ambulatoriais de saúde auditiva de média e alta complexidade, para atender os usuários do

sistema único de saúde – SUS. Contratado: **OTORRINO FISIO CENTER LTDA. PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO** - O prazo para a prestação de serviço, previsto na Cláusula Terceira do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/11/2013 com término previsto para 11/11/2014. O valor global, previsto na Cláusula Segunda do Contrato Original, passa a vigorar, com o valor de **R\$ 3.780.009,12**.

Montes Claros (MG), 18 de novembro de 2013
Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.664, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL E INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído por esta Lei o Dia Municipal do Combate ao Câncer Infantojuvenil e de incentivo à doação de medula óssea.

Art. 2º – O dia aludido no caput do artigo anterior será comemorado anualmente no dia 23 (vinte e três) de novembro.

Art. 3º – No referido dia, serão desenvolvidas várias atividades, como ações educativas, por panfletagens e palestras em parceria com entidades públicas e privadas, hospitais e postos de saúde, universidades e faculdades.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 11 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.665, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.333, DE 23 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 3.333, de 23 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de estímulo à produção individual, prevista nos artigos 75, III e 79, ‘b’, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de novembro de 2003, para todos os cargos e/ou categorias de servidores municipais.”

Art. 2º – O art. 3º da Lei Municipal nº 3.333, de 23 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de estímulo à produção coletiva, prevista nos artigos 75, III e 79, ‘c’, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de novembro de 2003, para todos os servidores municipais que exerçam atividades nas áreas de atendimento.”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 11 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.666, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – Parte da área institucional B, situada no Loteamento Carmelo, nesta cidade, no total de 3.075,30m² (três mil e setenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados), com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Avenida Lagoa dos Peixes na distância de 124,00m; pela lateral esquerda limita com a Rua Lagoa Grande na distância de 15,30m; pela lateral direita limita com a Rua Lagoa Pampulha na distância de 31,00m; pelo fundo limita com a área “A” na distância de 104,84m, perfazendo uma área de 3.075,30m²”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – Área B, constituída de parte de área de Praça situada no Loteamento Alterosa, nesta cidade, no total de 3.075,30m² (três mil e setenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados), com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Rua 28 na distância de 43,75m; pela lateral esquerda limita com a Rua 10 na distância de 70,23m; pela lateral direita limita com a área “A” na distância de 70,23m; pelo fundo limita com a Área “A” na distância de 43,83m, perfazendo uma área de 3.075,30m²”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens institucionais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.

Art. 2º – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.667, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencente ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 2.090,00 m² (dois mil e noventa metros quadrados), situado no cruzamento da Avenida Lagoa dos Peixes com a Rua Lagoa Pampulha, Bairro Carmelo, nesta cidade, com a seguinte descrição: “Limita pela frente com a Avenida Lagoa dos Peixes na distância de 63,03m; pela lateral direita limita com a área institucional na distância de 27,12m; pela lateral esquerda limita com a Rua Lagoa da Pampulha na distância de 40,05m; pelo fundo limita com área institucional na distância de 62,34m; perfazendo uma área de 2.090,00m²”, ficando este imóvel desafetado da

categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 2.090,00 m² (dois mil e noventa metros quadrados), constituído do lote 24, da quadra 03, do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, com a seguinte descrição: “Limita pela frente com a Rua Marçílio Martins Régo (antiga Rua “D”) na distância de 50,00m; pela lateral direita limita com o lote 25, da quadra 03, na distância de 42,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 23, da quadra 03, na distância de 37,50m; pelo fundo limita com o terreno de Geraldo Freire Mendonça na distância de 51,00m; perfazendo uma área de 2.090,00 m² (dois mil e noventa metros quadrados)”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens institucionais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.

Art. 2º – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.668, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – Parte área A, situada na área institucional da quadra 11, situada no Loteamento Belvedere, nesta cidade, no total de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Rua “L” na distância de 43,45m; pela lateral direita limita com o terreno de Artur Fagundes na distância de 45,76m; pela lateral esquerda limita com a Área “B” na distância de 58,65m; pelo fundo limita com os lotes 02 a 07 da quadra 11 na distância de 59,56m, perfazendo uma área de 2.400,00m²”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – Área B, constituída de parte de área de Praça situada no Bairro Delfino, nesta cidade, no total de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Rua “J” na distância de 60,00m; pela lateral esquerda limita com a Avenida Neco Delfino na distância de 40,00m; pela lateral direita limita com a área sem destinação específica na distância de 40,00m; pelo fundo limita com a Área “A” na distância de 60,00m, perfazendo uma área de 2.400,00m²”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens institucionais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.

Art. 2º – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações

Total – 20.040.000,00

Total Geral - 941.192.600,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) - DESPESAS POR ÓRGÃOS :

01 - Poder Legislativo - 12.999.510,00

02 - Poder Executivo - 928.193.090,00

02.01 - Prefeitura - 885.452.600,00

02.02 - Prevmoc - 35.700.000,00

02.03 - Esurb - 11.340.000,00

02.04 - Mctrans - 8.700.000,00

Total Geral - 941.192.600,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

1.01 - Câmara Municipal - 12.999.510,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito - 2.675.000,00
02.02 - Procuradoria Geral - 10.740.000,00
02.03 - Secretaria de Planejamento e Gestão - 255.533.290,00
02.04 - Secret. de Desenvolv. Sustent. e Meio Ambiente - 18.379.000,00
02.05 - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura - 26.392.800,00
02.06 - Sec. de Desenvolvimento Social - 35.798.000,00
02.07 - Secretaria de Educação - 153.726.000,00
02.08 - Secretaria de Finanças - 26.746.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde - 303.553.000,00
02.13 - Secretaria de Serviços Urbanos - 32.575.000,00
02.14 - Secretaria de Administr. Regional e Articul. Política - 1.995.000,00
02-18 - Controladoria Geral - 710.000,00
02.23 - Instit. Munic Prev Serv Púb de Montes Claros - 35.700.000,00
02.24 - Assessoria de Comunicação - 3.630.000,00

Total - 921.152.600,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb - 11.340.000,00

2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão Trânsito Transporte de M.Claros – Mctrans - 8.700.000,00

Total - 20.040.000,00

Total Geral - 941.192.600,00

B) - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I – Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 – Legislativa - 12.999.510,00
2 – Judiciária - 1.080.000,00
4 – Administração - 73.274.290,00
8 - Assistência Social - 20.658.000,00
9 - Previdência Social - 27.135.000,00
10 – Saúde - 303.553.000,00
12 – Educação - 153.726.000,00
13 – Cultura - 3.140.000,00
14 - Direitos da Cidadania - 1.180.000,00
15 – Urbanismo - 199.705.000,00
16 – Habitação - 16.220.000,00
17 – Saneamento - 37.850.000,00
18 - Gestão Ambiental - 4.740.000,00
20 – Agricultura - 10.364.000,00
27 - Desporto e Lazer - 23.252.800,00
28 - Encargos Especiais - 26.715.000,00
99 - Reserva de Contingência - 5.560.000,00
Total - 921.152.600,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 – Urbanismo - 11.340.000,00
26 – Transporte - 8.700.000,00
Total - 20.040.000,00
Total Geral - 941.192.600,00

C) - DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I – Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais - 289.732.610,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida - 6.800.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes - 332.430.990,00
Subtotal - 628.963.600,00

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos - 274.699.000,00
4.5 - Inversões Financeiras - 30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida - 11.900.000,00
Subtotal - 286.629.000,00

Reservas

9.9 - Reservas de Contingência **5.560.000,00**
Subtotal
Total – 921.152.600,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais – Esurb – 11.340.000,00
Despesas Operacionais – Mctrans – 8.700.000,00
Total – 20.040.000,00
Total Geral – 941.192.600,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para

cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

VI- transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII- com base no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.614, de 27 de junho de 2013, promover alterações na previsão das receitas e despesas e ajustar as metas fiscais estabelecidas na LDO-2014.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Montes Claros, 13 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal